



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2467, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL AMBIENTAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Guarda Civil Municipal Ambiental.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, a Guarda Civil Municipal Ambiental será constituída por servidores municipais concursados pertencentes aos quadros da atual Guarda Civil Municipal.

§ 2º - A Guarda Civil Municipal Ambiental acompanhará os fiscais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para a fiscalização dos parques públicos, ações de desmatamento, invasões de áreas verdes, mananciais de água, depredações e degradações ao meio ambiente, bem como participar de atividades de educação ambiental.

Art. 2º - Os Guardas Cíveis Municipais Ambientais, de que trata o § 1º, do Art. 1º desta Lei, estarão sempre na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua aprovação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 25 de setembro de 2014.


Cássio Magnani Júnior
Prefeito Municipal